

000084

FUNDAÇÃO COMERCIAL

DO PARANÁ



para tornarem válidas as deliberações de que trata este artigo. **SEÇÃO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Artigo 38** - A Assembleia Geral Extraordinária se realiza sempre que necessário e pode deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que mencionados no Edital de Convocação. **Artigo 39** - é de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos: I - reforma do Estatuto, II - fusão, incorporação e desmembramento, III - alteração dos objetivos sociais da Cooperativa, IV - dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes, e V - contas de liquidante. **PARÁGRAFO ÚNICO** - São necessários os votos de dois terços (2/3) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo. **SEÇÃO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Artigo 40** - A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por sete (7) membros, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, para exercerem um mandato de três (3) anos e cargos de um presidente, um vice-presidente, um Diretor Secretário e quatro Diretores vogais. **PARÁGRAFO 1º** - Será obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de um terço (1/3) dos membros. **PARÁGRAFO 2º** - Respeitada a renovação mínima de um terço (1/3) de seus membros, será permitida a reeleição dos membros da Diretoria, para apenas, mais um mandato, no mesmo cargo. **PARÁGRAFO 3º** - Os Diretores eleitos e funcionários contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem com culpa ou dolo. **PARÁGRAFO 4º** - A Sociedade responde pelos atos que se refere o parágrafo anterior, se houver ratificado ou dele logrado proveito. **PARÁGRAFO 5º** - Os diretores e funcionários que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo de sanções penais cabíveis. **PARÁGRAFO 6º** - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Secretário são caracterizados como executivos. **Artigo 41** - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados a penas que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato ou contra a economia popular e a fé pública ou a propriedade. **PARÁGRAFO 1º** - O associado, mesmo ocupando cargo de direção na Sociedade, que em qualquer operação tiver interesse particular oposto ao da Cooperativa, não pode participar das deliberações e nem discussões que sobre tal operação versarem, cabendo-lhe acusar o seu impedimento. **PARÁGRAFO 2º** - Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas para efeito de responsabilidade criminal. **PARÁGRAFO 3º** - Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a Sociedade, por dirigentes ou representada pelo associado escolhido pela Assembleia Geral, tem direito de ação contra Diretores para promover a sua responsabilidade. **Artigo 42** - O Conselho de Administração é regido pelas seguintes normas: a) Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou ainda, pelo Conselho Fiscal; b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate; c) as deliberações são consignadas em Atas lavradas no livro próprio, lidas aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes. **PARÁGRAFO 1º** - Nos impedimentos justificados, por prazo inferior a 90 dias, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente. **PARÁGRAFO 2º** - Se ficar vago, por qualquer tempo, um terço (1/3) ou mais, dos cargos do Conselho de Administração, deve o Presidente ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, ou ainda o Conselho Fiscal, convocar a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos. **PARÁGRAFO 3º** - Os substitutos exercem os cargos somente até o final do mandato de seu antecessor. **PARÁGRAFO 4º** - Perde automaticamente o mandato o membro da Diretoria

F 112

Condição
CONFERE COM ORIGINAL
[Handwritten signature]

Silvio Luis Alvès Pereira
Atendente Administrativo
CPF: 925.467.229-72

[Handwritten signature]
more

[Handwritten signature]
112

000085

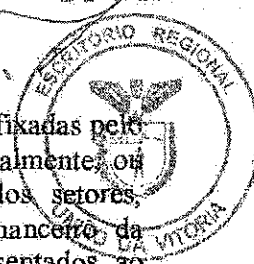
JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

que, sem justificativa, faltar a três (3) reuniões consecutivas, ou seis (6) durante o ano, após notificação expressa ao faltoso. **Artigo 43º** - Compete ao Conselho de Administração, dentro da lei e deste Estatuto e atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral e do Conselho de Desenvolvimento Social e Político - CODESPOL, planejar e baixar normas e regimentos para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados. **PARÁGRAFO 1º** - No desempenho das funções, cabe ao Conselho de Administração, além de outras, as seguintes atribuições: a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação; b) estabelecer, em regimento interno e normas, as sanções e penalidades a serem aplicadas aos associados, nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições deste Estatuto ou das regras de relacionamento com e na Sociedade. c) avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços; d) providenciar a elaboração do orçamento de receitas e despesas e o plano de investimentos anuais para ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária, prevendo a fonte de recursos para a sua cobertura; e) indicar e contratar funcionários de comprovada capacidade técnica, comercial, administrativa e moral para as funções executivas; f) fixar normas para admissão e demissão de funcionários, bem como de disciplina funcional; g) convocar e definir atribuições especiais para os Diretores Vogais, sempre que se fizer necessário; h) indicar o (s) Banco (s), nos quais devam ser mantidas contas correntes; i) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente, o estado econômico financeiro da Cooperativa e desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos; j) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados; l) deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais; m) adquirir e onerar bens imóveis da Sociedade com prévia e expressa autorização da Assembléia Geral; n) contrair obrigações, realizar transações, adquirir, onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, assumir compromissos até o limite equivalente ao valor de dez (10) vezes o Capital Social subscrito da Cooperativa; o) zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista, fiscal e cooperativista. **PARÁGRAFO 2º** - A Diretoria poderá solicitar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos e peritos, para auxiliar no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que estes apresentem previamente projetos sobre questões específicas. **PARÁGRAFO 3º** - As normas estabelecidas pela Diretoria são baixadas na forma de resoluções normativas ou administrativas, que serão incorporadas ao Regimento Interno da Cooperativa. **SEÇÃO V - DOS EXECUTIVOS - Artigo 44** - São Executivos, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, responsáveis pela execução das decisões pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração e pelos próprios executivos dentro dos limites de suas alçadas, cabendo-lhes, entre outras as seguintes atribuições: a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de verificações e contatos assíduos com os funcionários executivos contratados ou com Diretores Vogais convocados para atribuições específicas; b) acompanhar a situação econômica e financeira da Cooperativa, através de controles operacionais, financeiros e contábeis; c) responsabilizar-se pelo acompanhamento, das questões administrativas, técnicas, comerciais, financeiras, e de qualidade da produção, supervisionando o trabalho dos funcionários que atuam nas áreas; d) responsabilizar-se pelo planejamento e organização das atividades da Cooperativa, apresentando sugestões que visem a otimização dos resultados; e) distribuir, coordenar e controlar o trabalho a cargo dos responsáveis pelas diferentes áreas da Cooperativa; f) determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo de caixa, dentro do limite estabelecimento pela Diretoria; g) acompanhar o movimento financeiro da Cooperativa; h) zelar para que a escrituração contábil esteja sempre em dia; i) preparar o orçamento anual de receitas e despesas, baseada nos planos de trabalho estabelecidos e na experiência dos anos anteriores, para apreciação da Diretoria; j) admitir e demitir funcionários

Contra
CONFERE COM O ORIGINAL

Silvio Luis Alvès Pereira
Atendente Administrativo
CPF: 925.467.229-72

000086

MUNICÍPIO COMERCIAL
DO PARANÁ

e aplicar as penas disciplinares que se impuserem necessárias, conforme normas fixadas pelo Conselho de Administração; l) informar à Diretoria e discutir, no mínimo mensalmente, ou quando lhe for solicitado o desenvolvimento das operações e atividades dos setores, andamento dos trabalhos administrativos em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa; m) zelar para que os demonstrativos e balancetes sejam apresentados ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, no devido tempo; n) informar e orientar o quadro social quanto às operações e serviços da Cooperativa; o) prestar à Assembléia Geral, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Desenvolvimento Social e Político os esclarecimentos solicitados e ou outro que julgar conveniente; q) providenciar os recursos legais da Cooperativa junto aos órgãos oficiais, bem como elaborar os relatórios exigidos por Lei.

PARÁGRAFO 1º - Nos casos em que envolvem novas políticas de desenvolvimento, políticas sociais e novas medidas de expansão, o Conselho de Administração tomará suas decisões com fundamento no que foi aprovado em reunião prévia com o Conselho Auxiliar de Desenvolvimento Social e Político - CODESPOL, criado de conformidade com o artigo 47 e parágrafo 1º, da Lei 5764 de 16-12-1971. **PARÁGRAFO 2º** - O Conselho de Desenvolvimento Social e Político - CODESPOL é constituído de representantes das pessoas jurídicas e entidades locais filiados, cujos quadros sociais são compostos de associados da Cooperativa, que se dediquem à coordenação, orientação e assistência aos associados, sujeitem-se às normas emanadas da Cooperativa e adiram a este Estatuto. **PARÁGRAFO 3º** - Cada associação ou entidade local será representada, no Conselho de Desenvolvimento Social e Político - CODESPOL, pelo seu Presidente. **PARÁGRAFO 4º** - O Conselho de Desenvolvimento Social e Político - CODESPOL, se reúne ordinariamente uma vez por semestre, até os meses de maio e novembro de cada ano e extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou for convocado pelo Presidente da Cooperativa. **Artigo 45** - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições: a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de verificações e contatos assíduos com os funcionários responsáveis pelas principais áreas; b) acompanhar a situação econômico-financeira da Cooperativa via relatórios diários; c) assinar cheques bancários, contratos e demais documentos, juntamente com o Vice-Presidente e ou Diretor Secretário; d) convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria e do Conselho de Desenvolvimento Social e Político - CODESPOL, e) representar ativa e passivamente a Cooperativa em Juízo e fora dele, f) proferir o voto de desempate, g) manter contatos com compradores em potencial de produtos naturais e industrializados pela Cooperativa e seus associados, h) articular negociações, firmar convênios, contratos e parcerias de interesse da Cooperativa, i) articular com órgãos governamentais e ou não governamentais, na busca de recursos para investimentos na Cooperativa ou para repasse aos seus associados, ou ainda, para a celebração de convênios de cooperação técnica e financeira de interesse da sociedade, j) representar a Cooperativa junto a órgãos oficiais, à imprensa e ou em eventos em geral. **Artigo 46** - Ao Vice Presidente, cabem, além de assessorar e assistir permanentemente ao trabalho do Presidente, substituí-lo. Nos seus impedimentos por prazo de até noventa (90) dias, as seguintes atribuições: a) Assinar juntamente com o Presidente e ou com o Diretor Secretário, contratos, cheques bancários e demais documentos que envolvem o objeto social da Cooperativa, b) representar a Cooperativa junto aos órgãos oficiais, à imprensa e ou em eventos em geral. **Artigo 47** - Ao Diretor Secretário cabem as seguintes atribuições: a) Secretariar e lavrar as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria, bem como, responsabilizar-se pelos livros e demais documentos referentes às suas atribuições; b) assinar, juntamente com o Presidente e ou Vice Presidente, contratos, cheques bancários e demais documentos; c) representar a Cooperativa junto aos órgãos oficiais, à imprensa e ou em eventos em geral. - **SEÇÃO VI - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 48** - A Administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de três (3) membros efetivos e

Carlos
CONFERE COM O ORIGINAL

Silvio Luis Alvès Pereira
Atendente Administrativo
CPF: 925.467.229-72



000087

três (3) suplentes, sendo permitida a reeleição de um terço (1/3) de seus componentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato do Conselho Fiscal é de um (1) ano. **Artigo 49** - O Conselho Fiscal se reúne, ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que necessário. **PARÁGRAFO 1º** - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros efetivos, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um Secretário para lavrar as atas. **PARÁGRAFO 2º** - As reuniões podem, ainda, ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação da Diretoria, ou pela Assembléia Geral. **PARÁGRAFO 3º** - Quando da Convocação do Conselho Fiscal, serão convocados, também os membros suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo, porém, exercê-lo quando convocado um suplente para substituir a falta de um efetivo. **PARÁGRAFO 4º** - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por outro membro efetivo escolhido na ocasião. **PARÁGRAFO 5º** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de votos e constarão das atas, no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos três (3) conselheiros presentes. **Artigo 50** - Aos membros efetivos do Conselho Fiscal, aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo 32 deste Estatuto. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento, com mandato até o prazo em que estava previsto o dos antecessores. **Artigo 51** - Compete ao Conselho Fiscal exercer a assídua fiscalização sobre as operações, atividades, contabilidade e controles e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, seguintes atribuições: a) Conferir os saldos de numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pela Diretoria, b) verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração na Cooperativa, c) verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões da Diretoria, d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e quantidade às previsões feitas e as conveniências econômicas e financeiras da Cooperativa, e) certificar-se de que a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição; f) averiguar se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados, g) verificar se o recebimento dos créditos, junto aos associados e clientes, está sendo cumprido com regularidade e se as obrigações comerciais e tributárias estão sendo cumpridas com pontualidade, h) averiguar se há problemas com funcionários, i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a Autoridades Fiscais, trabalhistas e administrativas, j) averiguar, se os estoques de matéria-prima, equipamentos e outros estão corretos, bem como, se os inventários periódicos são feitos com observância das regras próprias, l) dar conhecimento expresso à Diretoria, e quando necessário, à Assembléia Geral, das conclusões de seus trabalhos, apontando as irregularidades constatadas, m) estudar os balancetes e outros demonstrativos e o Balanço Geral, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral, m) convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes, comunicando, se necessário, aos órgãos competentes. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal contratar serviços especializados externos, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

SEÇÃO VII - DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E POLÍTICO - CODESPOL - **Artigo 52** - Nos casos em que se envolvem novas políticas de desenvolvimento, políticas sociais e novas medidas de expansão, o Conselho de Administração tomará suas decisões com fundamento no que foi aprovado em reunião prévia com o Conselho de Desenvolvimento Social e Político - CODESPOL, de conformidade com o artigo 47 em seu parágrafo primeiro (1º), da Lei 5764 de 16-12-1971. **PARÁGRAFO 1º** - É da competência do Conselho de Desenvolvimento Social e Político o levantamento, o estudo, a discussão e o acompanhamento das medidas de desenvolvimento econômico da

A *vu* *gome*

carlo
 COPIA COMO ORIGINAL
[Signature]

Silvio Luis Alvès Pereira
 Atendente Administrativo
 CPF: 925.467.229-72

nono

ha
[Signature]



000088

Cooperativa, o desenvolvimento social de seus quadros, e a política cooperativista que norteia a Cooperativa. **PARÁGRAFO 2º** - Para a implantação, as novas medidas, devem ser discutidas e previamente aprovadas em reunião conjunta com o Conselho de Administração da Cooperativa. **PARÁGRAFO 3º** - Para o estudo prévio, antes de levar à discussão com a Diretoria, as Associações e entidades poderão promover discussões locais, gerando documento para ser apresentado. **PARÁGRAFO 4º** - Os estudos a que se refere o parágrafo anterior podem, para facilidade nas discussões, ser desmembrados em setor e ou cadeia produtiva. **PARÁGRAFO 5** - No uso de suas atribuições, compete ao CODESPOL a programação de produção no início de cada ano agrícola, baseado em relatórios emitidos pelas associações locais, destacando: A-Estimativa da necessidade de recursos para custeio das lavouras, B-Estimativa da área a ser plantada, C - Estimativa da produção esperada, D - Estimativa da distribuição da colheita e, E- Estimativa de produtos industrializados pelos associados. **SEÇÃO VIII - DAS COMISSÕES ESPECÍFICAS - Artigo 53** - A Cooperativa poderá criar comissões, comitês específicos, de interesse e necessidade do seu quadro social. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As atribuições das comissões, comitês específicos, bem como sua formação, serão estabelecidas em regimento interno. **CAPÍTULO VII - DO VOTO E SUA REPRESENTAÇÃO - Artigo 54** - O Associado presente tem direito a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes de capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedado o uso do direito de voto por procuração ou mandato. **CAPÍTULO VIII DOS LIVROS - Artigo 55** - A cooperativa deve manter, escriturados rigorosamente em dia, os seguintes livros: I - Livro ou Ficha de Matrícula, II - Livro de Atas da Assembléia Geral, III - Livro de Atas do Conselho de Administração, IV - Livro de Atas do Conselho Fiscal, V - Livro de Presença dos Associados nas Assembléias, VI - Livro de Atas do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CODESPOL. VI - Outros livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios. **CAPÍTULO IX - DA FUSÃO, INCORPORAÇÃO E DESMEMBRAMENTO - Artigo 56** - A fusão da Cooperativa deve ser aprovada em Assembléia Geral das que pretendem se fundir, nomeando seus representantes para comporem a comissão de avaliação e promover a Assembléia Geral de constituição da nova entidade. **Artigo 57** - A fusão determina a extinção das sociedades que se unem para formar a nova sociedade que lhes sucederão nos direitos e obrigações. **Artigo 58** - Pela incorporação, uma sociedade cooperativa absorve o patrimônio, recebe os associados, assume as obrigações e se investe nos direitos de outras cooperativas. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese prevista neste artigo, serão obedecidas as mesmas formalidades estabelecidas para a fusão, limitadas às avaliações ao patrimônio da ou das sociedades incorporadas. **Artigo 59** - A cooperativas poderá desmembrar-se em tantas quantas forem necessárias para atender aos interesses de seus associados, podendo uma das novas entidades ser constituída como cooperativa central ou federação de cooperativas. **Artigo 60** - Deliberado o desmembramento, a Assembléia Geral designará uma comissão para estudar as providências necessárias à efetivação da medida. **CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO - Artigo 61** - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito: a) Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número de 20 associados, mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade, decisão esta a ser implementada no prazo máximo de seis (6) meses, a contar da data da Assembléia Geral que deliberou sobre o assunto, **PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando a dissolução não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deve ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado. **Artigo 62** - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeia um (1) ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três (3) membros para proceder sua liquidação. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos. **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E**

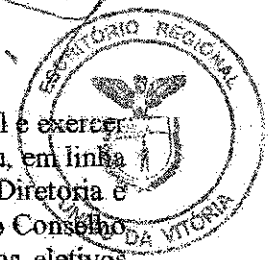
Janeiro
20

CONFERE COM O ORIGINAL
[Handwritten signature]

Silvio Luis Alves Pereira
 Atendente Administrativo
 CPF: 925.467.229-72

meio

[Handwritten initials and signature]



000089

TRANSITÓRIAS - Artigo 63 – Não podem compor a Diretoria, o Conselho Fiscal e exercer cargo efetivo de delegado ou representante, parentes entre si até o segundo (2º) grau, em linha reta e colateral e também não podem ser exercidos cargos cumulativos dentro da Diretoria e do Conselho Fiscal por qualquer de seus componentes. **Artigo 64** – Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que pretenderem postular cargos públicos eletivos deverão se desincompatibilizar de seus cargos na Cooperativa, com a antecedência de pelo menos noventa (90 dias), da data prevista para a eleição. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Sendo eleitos, estes postulantes deverão renunciar aos seus cargos na Cooperativa. **Artigo 65** – A Cooperativa poderá operar com não associados, até o limite de cem por cento (100%) das operações realizadas nos últimos três (3) exercícios, mantendo, para tanto, registros em separado, para fins de apuração de resultados e de tributação de acordo com a legislação vigente. **Artigo 66** – O Conselho de Administração baixará resoluções normativas que passarão a integrar o Regimento Interno, disciplinando o registro de chapas para concorrerem a cargos eletivos na Cooperativa, devendo definir que, somente poderão ser eleitos para cargos eletivos os associados que tenham ingressado, no mínimo, há mais trinta (30) dias na Sociedade. **Artigo 67** – Este Estatuto será detalhado pelo Regimento Interno, elaborado pelo Conselho de Administração e com validade legal após a sua aprovação pela Assembleia Geral. **Artigo 68** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 5764/71 a Lei 10406/02 e os princípios da doutrina cooperativista e diretoria, “ad-referendum” da Assembleia Geral. Aprovado o Estatuto Social, o Sr. Presidente declara formalmente constituída a COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE CRUZ MACHADO com a denominação Comercial de COOPAFI-CRUZ MACHADO. Em seguida passou-se para a apresentação da chapa para o Conselho de Administração da Cooperativa, tendo sido eleitos por unanimidade, com um mandato de 3 anos, para todos, os seguintes associados: **Presidente** - Daniel Waligura, brasileiro, nascido em: 17/07/1980, na cidade de Cruz Machado, no Estado do Paraná, filho de: Dionizio Waligura e Mônica Rosnowski Waligura, agricultor familiar, solteiro, portador do CPF 028.028.899-90, RG n. 7.575.944-4 emitida em 18/09/1995 pela SSP-PR residente na Linha Rio da Areia no município de Cruz Machado, **Vice-presidente** - Sandra Soares, brasileira, nascida em: 12/07/1986, na cidade União da Vitória, no Estado do: Paraná, filha de: José Soares e Isabela Kasenoh Soares, agricultora familiar, solteira, portadora do CPF n. 062.473.599-00, ME, RG. N. 9.979.903-0 emitida em 16/12/2003 pela SSP-PR, residente na Comunidade da Linha União no município de Cruz Machado, **Secretário** - Alfredo Frederico Plewka, brasileiro, nascido em 24/10/1972, na cidade de Cruz Machado, no Estado do Paraná, filho de Frederico Plewka e Catarina Saviak, agricultor familiar casado com Suzana Maria Schwarz Plewk em comunhão universal de bens a, portador do CPF 014.965.019-18, RG n. 6.774.844-1 emitida em 24/03/1993 pela SSP-PR residente na Linha Vitória no município de Cruz Machado e como Conselheiros Administrativos, **José Ksenhuk**, brasileiro, nascido em 20/03/1963, na cidade de Cruz Machado, no Estado do Paraná, filho de: Miguel Ksenhuk e Maria Lube Ksenhuk, agricultor familiar, solteiro, portador do CPF n. 604.040.949-53, RG 3.452.424-6 emitida em 09/06/1981 pela SSP-PR, residente a Quinta Vicinal Vitória no município de Cruz Machado, **Joacir Iwasenko**, brasileiro, nascido em: 25/09/1970, na cidade de: Cruz Machado, no Estado do Paraná, filho de: Estefano Iwasenko e Olga Kulinitz Iwasenko, agricultor familiar, casado com Nilce Roilea Scheid Iwasenko em comunhão universal de bens, portador do CPF n. 022.239.859-04, RG 5.460-125-5 emitida em 31/07/1998 pela SSP-PR residente na Linha Concórdia no município de Cruz Machado, **Nelson Siepko**, brasileiro, nascido em 22/08/1969, na cidade de Cruz Machado, no Estado do Paraná, filho de Edwim Siepko e Mariana Werus Siepko, agricultor familiar, casado com Amélia Styczynski Siepko em comunhão universal de bens, portador do CPF n. 776.762.469-20, RG 5.189.065-5 emitida em 24/12/1987 pela SSP-PR residente na Linha Reservado no município de Cruz Machado e

Handwritten signatures and initials:
 A WU y... Carlos
 COOPAFI-CRUZ MACHADO
 [Signature]

Silvio Luis Alvès Pereira
Atendente Administrativo
CPF: 925.467.129

Handwritten signature: morino





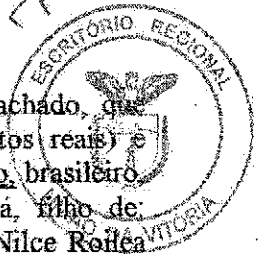
000090

Clamir Dolinski, brasileiro, nascido em: 13/01/1977, na cidade de: União da Vitória, no Estado do Paraná, filho de: Albino Dolinski e Filomena Rosa Dolinski, agricultor familiar, casado com Elisângela Aparecida da Silva em comunhão parcial de bens, portador do CPF n. 016.135.689-32, RG 6.879.256-8 emitida em 15/07/1993 pela SSP-PR residente na Vicinal Salva Vida no Município de Cruz Machado, e para o Conselho Fiscal, com mandato de um ano, para todos, como membros efetivos: **Rubem Schmeing**, brasileiro, nascido em: 17/02/1961, na cidade de: Cruz Machado, Estado do Paraná, filho de Alfredo Schmeing e Julia Schmeing, agricultor familiar casado com Bernadete Soares Schmeing, em comunhão universal de bens, portador do CPF n. 550.176.739-20, MF, RG. N.3.399.738-8 emitida em 07/03/1981 pela SSP-PR, residente na comunidade da Linha Palmital, no município de Cruz Machado, **Alfredo Szpunar**, brasileiro, nascido em: 08/10/1962, na cidade de Cruz Machado, filho de: João Szpunar Filho e Maria Dupczak, agricultor familiar, casado com Alice Gural Szpunar em comunhão parcial de bens, portador do CPF 550.175.179-87, RG n. 3.219.656-0 emitida em 25/07/1994 pela SSP-PR residente na Linha Vicinal É no município de Cruz Machado, **Sebastião Grefin** brasileiro, nascido em: 19/01/1965, na cidade de Canoinhas, no Estado de Santa Catarina, filho de: Evaldo Grefin e Romalina de Lima Grefin, agricultor familiar, casado com Cristina Aparecida Grefin, em comunhão de bens, portador do CPF 637.489.679-34, RG 1.791.981 emitida em 10/07/2003 pela SSP-SC, residente na Linha Atalho no município de Cruz Machado e como Suplentes - **Mariano Lulek**, brasileiro, nascido em: 27/02/1964, na cidade de Cruz Machado, no Estado do Paraná, filho de Estandislaw Lulek e Maria Smyl lulek, agricultor familiar, casado com Marlene Wisniewski Lulek em comunhão universal de bens, portador do CPF n. 568.204.709-59, RG n. 3.696.120-1 emitida em 28/07/1982 pela SSP-PR residente na Linha Vicinal É no município de Cruz Machado, **Antônio Kasubek**. Brasileiro, nascido em 25-08-1949, na cidade de Cruz Machado, Estado do Paraná, filho de Wadislava kasubek, casado com Cidalina Ferreira Kasubek em comunhão universal de bens, CPF 193 224 379-87 e carteira de identidade nº. 1241742, emitida pela SSP. Pr em 8-02-1974. **Bernardo Kowalek**, brasileiro, nascido em 14/04/1960, na cidade de Cruz Machado, Estado do Paraná, filho de Thadeu Kowalek e Alexandra Kowalek, casado com Tereza Ptak Kowalek, em comunhão parcial de bens, residente na Vicinal E, na cidade de Cruz Machado Estado do Paraná, CPF 561 134 989-72, RG. nº. 3.470.658-1, emitida pela S.S.P.Pr. Em 11-07-1981. O(s) Administrador(es), sob as penas da lei, declaram para os efeitos do artigo 1.011 da lei 10.406/02, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, bem como o que dispõe o parágrafo único do artigo 51 da lei 5764/1971 com os seguintes dizeres: não podem compor uma mesma diretoria ou conselho de administração os parentes entre si até 2º. (segundo), grau, em linha reta ou colateral. Abrindo espaço para a subscrição de capital social, apresentaram-se **Rubem Schmeing**, brasileiro, nascido em 17/02/1961, na cidade de Cruz Machado, Estado do Paraná, filho de Alfredo Schmeing e Julia Schmeing, agricultor familiar casado com Bernadete Soares Schmeing, em comunhão universal de bens, portador do CPF n. 550.176.739-20, MF, RG. N.3.399.738-8 emitida em 07/03/1981 pela SSP-PR, residente na comunidade da Linha Palmital, no município de Cruz Machado, que subscreve quatrocentas quotas de capital no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e integraliza duzentas no valor de R\$200,00 (duzentos reais). **Sandra Soares**, brasileira, nascida em: 12/07/1986, na cidade União da Vitória, no Estado do Paraná, filha de José Soares e Isabela Kasenoh Soares, agricultora familiar, solteira, portadora do CPF n. 062.473.599-00, MF, RG. N. 9.979.903-0 emitida em 16/12/2003 pela

Handwritten signatures and initials:
 A, W, yano, corles, **COPIAR COMO ORIGINAL**, *[Signature]*, *[Signature]*, *[Signature]*

Silvio Luis Alvès Pereira
 Atendente Administrativo
 CPF: 925.467.229-72

Handwritten marks:
 12, 90, *[Signature]*



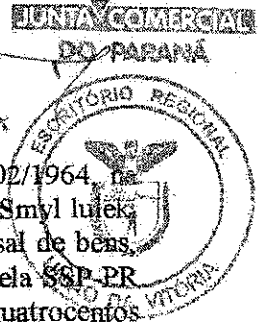
SSP-PR, residente na Comunidade da Linha União no município de Cruz Machado, que subscreve quatrocentas quotas de capital no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e integraliza duzentas (200) no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Joacir Iwasenko, brasileiro, nascido em: 25/09/1970, na cidade de: Cruz Machado, no Estado do Paraná, filho de: Estefano Iwasenko e Olga Kulinitz Iwasenko, agricultor familiar, casado com Nilce Reilca Scheid Iwasenko em comunhão universal de bens, portador do CPF n. 022.239.859-04, RG 5.460-125-5 emitida em 31/07/1998 pela SSP-PR residente na Linha Concórdia no município de Cruz Machado, que subscreve quatrocentas quotas de capital no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e integraliza duzentas (200) no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Bernardo Kovalek, brasileiro, nascido em 14/04/1960, na cidade de Cruz Machado, no Estado do Paraná, filho de: Thadeu Kowalek e Alexandra Kowalek, agricultor familiar, casado com Teresa Ptak em comunhão parcial de bens, portador do CPF n.561134989-72, RG. N. 3.470.658-1, emitido em 11/07/1981 SSP-PR residente na linha Vicinal E, no município de Cruz Machado, que subscreve quatrocentas quotas de capital no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e integraliza duzentas (200) no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Mario Kseniuk, brasileiro, nascido em: 15/02/1970, na cidade de Cruz Machado, Estado do Paraná, filho de: Safron Kseniuk e Maria KoWaluk Kseniuk, agricultor familiar, casado com Rosana Grober em comunhão universal de bens, portador do CPF n. 001748519-36, e RG. N. 5.980.436-7, emitido em SSP-PR, residente na linha 5ª Vicinal Vitória no município de Cruz Machado, que subscreve quatrocentas quotas de capital no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e integraliza duzentas (200) no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Clamir Dolinski, brasileiro, nascido em: 13/01/1977, na cidade de: União da Vitória, no Estado do Paraná, filho de: Albino Dolinski Filomena Rosa Dolinski, agricultor familiar, casado com Elisângela Aparecida da Silva em comunhão parcial de bens, portador do CPF n. 016.135.689-32, RG 6.879.256-8 emitida em 15/07/1993 pela SSP-PR residente na Vicinal Salva Vida no município de Cruz Machado, que subscreve quatrocentas quotas de capital no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e integraliza duzentas (200) no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Daniel Waligura, brasileiro, nascido em: 17/07/1980, na cidade de Cruz Machado, no Estado do Paraná, filho de: Dionizio Waligura e Mônica Rosnowski Waligura, agricultor familiar, solteiro, portador do CPF 028.028.899-90, RG n. 7.575.944-4 emitida em 18/09/1995 pela SSP-PR residente na Linha Rio da Areia no município de Cruz Machado, que subscreve quatrocentas quotas de capital no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e integraliza duzentas (200) no valor de R\$200,00 (duzentos reais). José Ksenhuk, brasileiro, nascido em 20/03/1963, na cidade de Cruz Machado, no Estado do Paraná, filho de: Miguel Ksenhuk e Maria Lube Ksenhuk, agricultor familiar, solteiro, portador do CPF n. 604.040.949-53, RG 3.452.424-6 emitida em 09/06/1981 pela SSP-PR, residente a Quinta Vicinal Vitória no município de Cruz Machado, que subscreve quatrocentas quotas de capital no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e integraliza duzentas (200) no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Nelson Siepko, brasileiro, nascido em 22/08/1969, na cidade de Cruz Machado, no Estado do Paraná, filho de Edwim Siepko e Mariana Werus Siepko, agricultor familiar, casado com Amélia Styczynski Siepko em comunhão universal de bens, portador do CPF n. 776.762.469-20, RG 5.189.065-5 emitida em 24/12/1987 pela SSP-PR residente na Linha Reservado no município de Cruz Machado, que subscreve quatrocentas quotas de capital no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e integraliza duzentas (200) no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Alfredo Frederico Plewka, brasileiro, nascido em: 24/10/1992, na cidade de Cruz Machado, no Estado do Paraná, filho de: Frederico Plewka e Catarina Saviak, agricultor familiar casado com Suzana Maria Schwarz Plewka em comunhão universal de bens, portador do CPF014. 965.019-18 RG n. 6.774.844-1 emitida em 24/03/1993 pela SSP-PR residente na Linha Vitória no município de Cruz Machado, que subscreve quatrocentas quotas de capital no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e integraliza duzentas (200) no

000091

F
W

g
conferir com o original
[Signature]

93
[Signature]
Silvio Luis Alvès Pereira
Atendente Administrativo
CPF: 925.467.229-75



000092

valor de R\$200,00 (duzentos reais). Mariano Lulek, brasileiro, nascido em: 27/02/1964, na cidade de Cruz Machado, no Estado do Paraná, filho de estanislaw Lulek e maria Smyl lulek, agricultor familiar, casado com Marlene Wisniewski Lulek em comunhão universal de bens, portador do CPF n. 568.204.709-59, RG n. 3.696.120-1 emitida em 28/07/1982 pela SSP-PR residente na Linha Vicinal E no município de Cruz Machado, que subscreve quatrocentos quotas de capital no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e integraliza duzentas (200) no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Alfredo Szpunar, brasileiro, nascido em: 08/10/1962, na cidade de Cruz Machado, filho de: João Szpunar Filho e Maria Dupczak, agricultor familiar, casado com Alice Gural Szpunar em comunhão parcial de bens, portador do CPF 550.175.179-87, RG n. 3.219.656-0 emitida em 25/07/1994 pela SSP-PR residente na Linha Vicinal E no município de Cruz Machado, que subscreve quatrocentas quotas de capital no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e integraliza duzentas (200) no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Antonio Chuede, brasileiro, nascido em: 16/03/1966, na cidade de União da Vitória, no Estado do Paraná, filho de Miguel Chuede e Mihalina Chuede, agricultor familiar, casado com Ana Zai Chuede em comunhão universal de bens, portador do CPF n. 640.207.469-15, RG n. 4.343.373-3 emitida em 11/04/1985 pela SSP-PR, residente a Linha Vitória no município de Cruz Machado, que subscreve quatrocentas quotas de capital no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e integraliza duzentas (200) no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Nicolau Caziuk, brasileiro, nascido em: 08/05/1951, na cidade de Cruz Machado, no Estado do Paraná, filho de Constante caziuk e Estefania Caziuk, agricultor familiar, casado com Ivanir Parizotto Kaziuk em comunhão de bens, portador do CPF n. 177.759.229-15, RG 1.581.757 emitida em 26/11/1976 pela SSP-PR residente a Linha Vitória no município de Cruz Machado, que subscreve quatrocentas quotas de capital no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e integraliza duzentas (200) no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Jair Szibor, brasileiro, nascido em: 16/12/1979, na cidade de Cruz Machado. No Estado do Paraná, filho de: Wladislau Szibor e Lídia Golombieski Szibor, agricultor Familiar, casado com Sirlei Lotek, portador do CPF n. 026.409.729-79, RG n. 7.847.014-3 emitida em 02/09/1996 pela SSP-PR residente a Linha Iracema no município de Cruz Machado que subscreve quatrocentas quotas de capital no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e integraliza duzentas (200) no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Augusto Albino Plewka, brasileiro, nascido em: 28/05/1960, na cidade de Cruz Machado, no estado do Paraná, filho de Verner Henrique Plewka e Agnes Plewka, agricultor familiar, casado com Hildegard Milbradt Plewka em comunhão parcial de bens, portado do CPF n. 484.225.849-72, RG n. 3.145.406-9 emitida em 12/12/1979 pela SSP-PR residente a Linha Esperança no município de Cruz Machado, que subscreve quatrocentas quotas de capital no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e integraliza duzentas (200) no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Felício Podstawka, brasileiro, nascido em: 29/01/1960, na cidade de Cruz Machado, no Estado do Paraná, filho de: Francisco Podstawka e Vicentina Podstawka, agricultor familiar separado, portador do CPF n. 484.461.209-91, RG n. 2.152.332 emitida em 28/11/1977 pela SSP-PR residente na Linha Reservado no município de Cruz Machado, que subscreve quatrocentas quotas de capital no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e integraliza duzentas (200) no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Eduardo Marczal, brasileiro, nascido em: 13/09/1951, na cidade de Cruz Machado, no Estado do Paraná, filho de: Wladislau Marczal e Maria Marczal, agricultor familiar, casado com Irene Litka Marczal em comunhão de bens, portador do CPF n. 177.759.909-10, RG 993.861 emitida em 11/09/1972 pela SSP-PR residente a Linha dos Couros no município de Cruz Machado, que subscreve quatrocentas quotas de capital no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e integraliza duzentas (200) no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Antonio Kasubeck, brasileiro, nascido em: 25/08/1949, na cidade de Cruz Machado, no Estado do Paraná, filho de: Wladislava Kasubeck, agricultor familiar, casado com Cidalina Ferreira Kasubeck em comunhão universal de bens, portador do CPF n.

A w

Yane
Carlos
monis

977
A